

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E
DEMOCRACIA II**

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

JÉSSICA FACHIN

PAULO RONEY ÁVILA FAGÚNDEZ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jéssica Amanda Fachin; Paulo Roberto Barbosa Ramos; Paulo Roney Ávila Fagúndez. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-195-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

Apresentação

O grupo de trabalho Constituição, Teoria Constitucional e Democracia II, do VIII encontro Virtual do CONPEDI, contou com a colaboração de quase duas dezenas de pesquisadores brasileiros, os quais abordam em suas investigações, traduzidas em artigos científicos, temas os mais diversos, entre os quais podemos destacar estado democrático de direito, o papel do Supremo Tribunal Federal na regulação da internet, liberdade de expressão, Fake News, participação política digital, riscos ao regime democrático no mundo digital, formação de magistrados e sistema federal.

As análises desenvolvidas em todos os artigos, que resumem esforços acadêmicos de professores, graduandos, mestrandos, e doutorandos dão conta da atual realidade brasileira, notadamente no que se refere à construção de um ecossistema jurídico com potencial para garantir a estabilidade de um ordenamento jurídico democrático capaz de assegurar a paz e as liberdades fundamentais dos indivíduos em um contexto social cada vez mais polarizado.

Por conta da riqueza de todas as questões que são abordadas, recomendamos vivamente a leitura dos valiosos trabalhos selecionados previamente, por meio de análise cega de experts na área jurídica.

Boa leitura a todos.

Prof, Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos

Profa. Dra. Jéssica Facchin

Prof. Dr. Paulo Roney Ávila Fagúndez

SISTEMA FEDERAL BRASILEIRO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

BRAZILIAN FEDERAL SYSTEM: CHALLENGES AND PERSPECTIVES FROM THE 1988 CONSTITUTION.

**Paulo Roberto Barbosa Ramos
Bruno Silva Ferreira
Luis Henrique de Sales Santos**

Resumo

O artigo aborda os desafios do federalismo brasileiro estabelecido pela Constituição de 1988, que busca equilibrar a autonomia dos entes federativos com a unidade nacional. No entanto, a centralização de recursos pela União tem enfraquecido a autonomia dos Estados e Municípios, comprometendo sua capacidade de autoadministração e implementação de políticas públicas adaptadas às realidades locais. A desigualdade na distribuição de recursos e a centralização fiscal são identificadas como lacunas que dificultam a efetividade do federalismo no Brasil. O estudo propõe uma revisão das práticas de descentralização fiscal e administrativa, sugerindo uma redistribuição mais justa dos recursos para fortalecer a autonomia dos entes subnacionais. Além disso, propõe um modelo de federalismo mais cooperativo, permitindo maior liberdade e eficiência na adaptação das políticas públicas. A metodologia utilizada é indutiva, com uma abordagem jurídico-diagnóstica e sociojurídica-crítica, baseada em uma revisão bibliográfica. Os resultados indicam que a centralização de recursos e a falta de coordenação entre os entes federativos dificultam a implementação efetiva das políticas públicas locais. A conclusão aponta que uma reforma fiscal abrangente, com redistribuição de recursos e descentralização administrativa, é essencial para fortalecer a autonomia dos Estados e Municípios. A implementação do princípio da subsidiariedade é fundamental para garantir um federalismo mais eficiente e justo no Brasil.

Palavras-chave: Federalismo cooperativo, Descentralização fiscal, Autonomia local, Divisão de competências, Reformas federativas

Abstract/Resumen/Résumé

The article addresses the challenges of Brazilian federalism established by the 1988 Constitution, which seeks to balance the autonomy of federative entities with national unity. However, the centralization of resources by the Union has weakened the autonomy of States and Municipalities, compromising their ability to self-manage and implement public policies adapted to local realities. Inequality in the distribution of resources and fiscal centralization are identified as gaps that hinder the effectiveness of federalism in Brazil. The study proposes a review of fiscal and administrative decentralization practices, suggesting a fairer redistribution of resources to strengthen the autonomy of subnational entities. Additionally, it proposes a more cooperative model of federalism, allowing greater freedom and efficiency in

adapting public policies. The methodology used is inductive, with a legal-diagnostic and socio-legal-critical approach, based on a bibliographic review. The results indicate that the centralization of resources and the lack of coordination between federative entities hinder the effective implementation of local public policies. The conclusion points out that a comprehensive fiscal reform, with resource redistribution and administrative decentralization, is essential to strengthen the autonomy of States and Municipalities. The implementation of the subsidiarity principle is crucial to ensure a more efficient and just federalism in Brazil

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Federalism, Fiscal decentralization, Local autonomy, Division of competencies, Federative reforms

1. Introdução

O federalismo brasileiro, consagrado pela Constituição de 1988, busca equilibrar a autonomia dos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) com a necessidade de unidade nacional. No entanto, a centralização de recursos e competências pela União tem enfraquecido a autonomia dos Estados e Municípios, dificultando sua capacidade de autoadministração e autossuficiência fiscal. Esses desafios são agravados pela desigualdade na distribuição de recursos, comprometendo a implementação de políticas públicas locais adaptadas às realidades regionais. Isso exige uma análise crítica da estrutura e dos mecanismos que regem o federalismo no Brasil, para entender as dificuldades enfrentadas pelos entes federativos.

O modelo federativo, ao distribuir competências entre os níveis de governo, visa equilibrar as necessidades de unidade nacional com a autonomia local. Contudo, a centralização de recursos na União gera uma discrepância entre a autonomia legalmente garantida e a autonomia prática, comprometendo a eficiência das políticas públicas locais. Este estudo tem como objetivo analisar os desafios do federalismo brasileiro, focando na autonomia dos entes federativos e no papel do Judiciário na mediação dessas relações. A pesquisa busca investigar a descentralização fiscal e administrativa, a redistribuição de recursos e as implicações da centralização de poder, propondo soluções que fortaleçam a autonomia dos entes subnacionais e promovam um sistema mais equilibrado.

A pesquisa justifica-se pela necessidade de uma análise crítica sobre os obstáculos que a centralização de recursos e a desigualdade fiscal impõem ao federalismo, comprometendo a capacidade de implementação de políticas públicas eficazes. O estudo também aborda a atuação do Judiciário, especialmente do STF, no fortalecimento do federalismo, destacando sua função interpretativa nas questões constitucionais que afetam a autonomia dos entes subnacionais. O tema é relevante, pois as desigualdades regionais e a falta de coordenação ainda representam obstáculos significativos à efetividade das políticas públicas e ao desenvolvimento regional.

Este artigo adota uma abordagem indutiva, com método jurídico-diagnóstico e sociojurídico-crítico, o que permite associar a análise das normas jurídicas às implicações práticas do sistema. A pesquisa utiliza a metodologia bibliográfica, focada em obras doutrinárias, artigos científicos, e textos legais que discutem as implicações da descentralização e os desafios do federalismo. A relevância do tema é notável, pois o fortalecimento da autonomia dos entes federativos é fundamental para melhorar a eficiência administrativa e a prestação de serviços públicos, com um modelo federativo

mais cooperativo e eficaz, contribuindo significativamente para o fortalecimento da governança pública no Brasil.

2. Fundamentos e Desafios do Federalismo Brasileiro

O federalismo brasileiro, consagrado na Constituição Federal de 1988, representa um modelo de organização do Estado que visa a distribuição do poder entre uma autoridade central e entidades regionais autônomas. A concepção de federalismo no Brasil busca equilibrar a autonomia dos Estados e Municípios com a unidade nacional, e é estruturada para garantir a cooperação entre os diferentes entes federativos. Contudo, a efetiva implementação da autonomia dos entes subnacionais enfrenta diversos desafios práticos, que têm gerado tensões e limitações no sistema federativo. Nesse contexto, o federalismo brasileiro se apresenta como um modelo de descentralização do poder, mas com desafios contínuos quanto à equidade na distribuição de recursos e à efetividade da autonomia dos entes subnacionais.

A relação entre os entes federativos é complexa, pois, embora a Constituição de 1988 tenha garantido um modelo federativo com fortes raízes de autonomia, a prática tem mostrado desafios persistentes¹. Barbosa (2023) destaca que a centralização fiscal é um dos maiores desafios do federalismo brasileiro, enfraquecendo a capacidade dos entes federativos de implementar políticas locais. Esse cenário implica em uma avaliação crítica do funcionamento do federalismo, especialmente em tempos de crise fiscal e política. O federalismo, de acordo com Mendes (2014), não é apenas uma organização do poder político, mas também um mecanismo de equilíbrio entre autonomia local e necessidade de unidade nacional, o que exige constantes adaptações à realidade do país.

Ramos, Costa e Abreu (2023) anotam que um Estado que se queira federal precisa ter uma constituição escrita, pelo menos duas esferas de poder político, sendo que as esferas parciais devem estar dotadas da adequada autonomia e com possibilidade de participação nas decisões do poder central, além de um Tribunal Constitucional como árbitro de conflitos que porventura surjam.

Cada um desses entes possui sua autonomia garantida para legislar, administrar e fiscalizar, conforme as competências atribuídas pela Carta Magna. Contudo, essa autonomia é limitada por fatores estruturais que favorecem a centralização e a desigualdade na distribuição de recursos, conforme apontado por Lopreato (2022).

¹ A constituição de 1988 adotou um modelo de federalismo que garante a autonomia dos entes, mas a centralização das competências e a desigualdade na distribuição de recursos comprometem essa autonomia (Cunha, 2018).

O princípio da autonomia, que deveria assegurar a liberdade e a independência na tomada de decisões políticas, encontra obstáculos significativos na centralização de poder nas mãos da União, especialmente nas áreas de finanças públicas e decisões administrativas. A distribuição desigual de recursos e o controle centralizado sobre aspectos como tributos e financiamento de políticas públicas limitam a capacidade de ação dos Estados e Municípios, comprometendo sua efetiva autonomia (Ramos, Ramos, Costa, 2020). Por sua vez, Capinzaiki, Mendonça e Monteiro (2020) argumentam que a descentralização administrativa deve ser acompanhada de um fortalecimento institucional, a fim de permitir que os entes federativos possam gerir eficientemente suas responsabilidades.

O federalismo no Brasil, assim como em outros países, deve promover a subsidiariedade, permitindo que as questões sejam resolvidas nos níveis mais baixos de governo possíveis². Entretanto, a realidade brasileira demonstra que a União frequentemente centraliza a formulação de políticas públicas, que deveriam ser de competência dos Estados e Municípios. Isso é visível principalmente nas áreas de saúde e educação, que a centralização tem gerado frustrações na implementação de programas locais adaptados às especificidades regionais. A centralização não apenas prejudica a autonomia dos entes subnacionais, mas também compromete a eficiência na aplicação das políticas públicas (Ramos, Ramos, Costa, 2020).

Em adição, o federalismo no Brasil é caracterizado por um modelo flexível, mas ainda assim fortemente condicionado pelas normas constitucionais e pela intervenção central nas questões de relevância nacional. A Constituição de 1988 estabelece um modelo federativo, mas as relações entre os entes federativos são frequentemente influenciadas pela centralização de recursos e pela coordenação desigual entre eles, dificultando a implementação do federalismo de forma equânime e eficaz. A União, ao concentrar as fontes de arrecadação, não proporciona uma base fiscal sólida e independente para os entes subnacionais, comprometendo a verdadeira autonomia desses entes. A coordenadoria desigual entre os entes prejudica a implementação de políticas públicas locais, pois os Municípios e Estados acabam dependendo de recursos e decisões emanadas de Brasília para atender suas demandas regionais (Lopreato, 2022).

A Constituição de 1988 institui uma clara divisão de competências entre os diferentes entes federativos. A União detém as competências exclusivas, como a defesa

² O princípio da subsidiariedade, conforme defendido por Mendes (2014), enfatiza a importância de uma abordagem descentralizada para a resolução das questões políticas e sociais, permitindo que os entes federativos locais atuem de forma mais próxima da população

nacional, a política externa, a política econômica e a elaboração de normas gerais, enquanto os Estados possuem competências legislativas, executivas e judiciárias para tratar de questões de interesse regional. Já os Municípios são responsáveis por legislar sobre questões locais, como educação básica, saúde pública local e transporte urbano, entre outras competências específicas. Essa divisão, embora aparentemente clara, apresenta complexidades que comprometem a autonomia dos entes subnacionais.

Apesar de a Constituição ter reservado áreas de atuação exclusivas para os Estados e Municípios, como a educação e a saúde, a União, ao controlar os recursos financeiros e a execução de programas nacionais, muitas vezes interfere diretamente nas decisões desses entes. Essa centralização de recursos cria uma relação desigual, que a União tem maior liberdade para determinar políticas e alocar recursos, enquanto os Estados e Municípios precisam, em muitas ocasiões, solicitar autorizações ou ajustes orçamentários para implementar suas próprias iniciativas³. Esse cenário compromete a autonomia financeira dos entes subnacionais⁴, e demonstra uma desconexão entre o que é estabelecido constitucionalmente e a realidade prática (Cunha, 2018).

A centralização financeira e a desigualdade na distribuição de recursos entre os entes federativos limitam a capacidade de autossuficiência dos Estados e Municípios⁵. Para implementar suas políticas públicas, os entes subnacionais dependem de repasses da União, o que compromete sua autonomia financeira e administrativa. Esse desequilíbrio cria uma tensão constante entre os entes federativos, especialmente em momentos de crise fiscal e política (Ramos, Ramos, Costa, 2020). A proposta de descentralização fiscal e a revisão dos mecanismos de repasse de recursos são essenciais para garantir que os Estados e Municípios possam exercer sua autonomia de forma efetiva e eficaz.

Além disso, a sobreposição de competências e a falta de clareza em algumas áreas legais podem gerar conflitos entre os diferentes níveis de governo, exacerbando as desigualdades e dificuldades para garantir uma atuação autônoma dos entes subnacionais. A centralização de recursos e a falta de coordenação eficaz entre as esferas de poder comprometem a capacidade de os entes federativos responderem de forma adequada às demandas locais. Esses problemas reforçam a necessidade de uma reforma estrutural no

³ A centralização de recursos e a dependência financeira dos Estados foi apontada por Ramos, Ramos, Costa (2020) como um dos maiores obstáculos à autonomia dos entes federativos no Brasil, o que agrava as tensões políticas e econômicas entre a União e os entes subnacionais.

⁴ Essa desconexão entre a teoria e a prática do federalismo brasileiro foi analisada por Lopreato (2022), que destaca a crescente dependência dos Estados em relação ao governo federal, o que limita a autonomia financeira e a capacidade de implementação de políticas públicas locais

⁵ A desigualdade na distribuição de recursos é um dos pontos críticos apontados por Hesse (1998), que discute como a centralização dos recursos pode enfraquecer a atuação dos entes federativos, comprometendo a efetividade das políticas públicas implementadas localmente

sistema federativo, especialmente em áreas fiscais, que garanta a redistribuição de recursos e uma maior independência dos entes subnacionais.

Embora o modelo federativo brasileiro preveja a autonomia dos entes subnacionais, a centralização de poderes tem sido um dos maiores desafios para a efetiva implementação do federalismo no Brasil. A União, ao exercer um controle significativo sobre as finanças públicas e a formulação de políticas nacionais, tem um papel predominante no processo decisório. A centralização de recursos, como a arrecadação de impostos, dificulta a autonomia financeira dos Estados e Municípios, que frequentemente dependem de repasses federais para manter a oferta de serviços essenciais.

A centralização também se reflete no plano político e institucional, ocasionando tensões entre os níveis de governo e disputas por competências. O modelo atual de federalismo, com uma forte presença da União nas decisões políticas, acaba por enfraquecer a autonomia política dos Estados e Municípios. Em áreas como saúde, educação e segurança pública, a União tem se mostrado protagonista, muitas vezes impedindo que os entes subnacionais implementem soluções ajustadas às suas realidades locais. A dependência financeira e a falta de coordenação eficaz entre os entes federativos comprometem a capacidade de os Estados e Municípios responderem de forma adequada às demandas locais (Cunha, 2018).

A centralização resulta em uma série de desafios, como a ineficiência na gestão pública, a falta de articulação entre os diferentes níveis de governo e a dificuldade em atender às necessidades específicas da população em áreas mais distantes dos centros urbanos. Esse quadro de desigualdade administrativa entre os entes federativos reflete a falta de um sistema eficiente de gestão e coordenação. A proposta de descentralização fiscal e de redistribuição de recursos visam não apenas melhorar a qualidade dos serviços prestados, mas também garantir que os entes federativos possam tomar decisões com mais autonomia e de acordo com as especificidades regionais.

Esses desafios, aliados à falta de um sistema eficiente de coordenação e cooperação entre os entes federativos, reforçam a necessidade de um aprimoramento do modelo federativo brasileiro. O fortalecimento da autonomia dos entes subnacionais deve ser uma prioridade, de forma que os Estados e Municípios possam atuar com mais liberdade e eficácia em suas políticas públicas. A descentralização das competências fiscais e a redistribuição justa dos recursos são medidas urgentes para corrigir as distorções atuais e garantir um federalismo mais equitativo e eficiente.

Os desafios enfrentados pelos entes federativos no Brasil estão, em grande medida, ligados à centralização de poderes e à desigualdade na distribuição de recursos.

A Constituição de 1988, ao definir a estrutura federativa e a divisão de competências, buscou garantir a autonomia de cada ente, mas a prática tem mostrado que a dependência financeira da União e a falta de uma coordenação eficaz entre os níveis de governo comprometem a autonomia dos Estados e Municípios. Esses obstáculos destacam a importância da subsidiariedade e da necessidade de uma reforma estrutural no federalismo brasileiro para que os entes subnacionais possam atuar de maneira mais autônoma e eficiente.

Essa análise reforça a urgência de um modelo fiscal que permita uma distribuição mais justa dos recursos, garantindo a independência dos Estados e Municípios na formulação de políticas públicas. Além disso, a descentralização do poder e dos recursos financeiros não deve ser vista apenas como uma medida administrativa, mas como uma questão de justiça social, que assegure aos entes federativos a capacidade de responder às demandas da população com mais eficiência e autonomia. A verdadeira autonomia dos entes subnacionais passa pela revisão do atual sistema de distribuição fiscal e pela promoção de um federalismo cooperativo, no qual a União e os entes subnacionais trabalhem juntos, mas de forma mais equilibrada, para atender às necessidades da população brasileira de maneira eficaz e justa. O fortalecimento do federalismo fiscal será uma das chaves para a autonomia plena dos Estados e Municípios, proporcionando uma gestão mais eficiente, próxima das realidades locais e em harmonia com a Constituição de 1988.

3. A Autonomia dos Entes Federativos: O Papel do Judiciário e o Princípio da Subsidiariedade

A autonomia dos entes federativos é um dos princípios fundamentais que norteiam a estrutura do federalismo brasileiro. A Constituição de 1988, ao instituir o sistema federativo, garantiu que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal desfrutassem de autonomia política, administrativa e financeira. No entanto, a implementação efetiva dessa autonomia é constantemente desafiada, especialmente no que se refere ao papel do Judiciário e à aplicação do princípio da subsidiariedade. O Judiciário brasileiro, mais especificamente o Supremo Tribunal Federal (STF), tem sido um protagonista central na mediação de disputas entre a União e os entes subnacionais, sendo frequentemente solicitado a resolver questões que envolvem a divisão de

competências e os limites da autonomia dos Estados e Municípios⁶. Sua atuação tem sido decisiva para garantir que a Constituição de 1988 seja aplicada de forma equilibrada, permitindo que os entes federativos exerçam suas competências, mas também respeitando a necessidade de coesão nacional.

O papel do Judiciário vai além da simples arbitragem de disputas. Ele tem, na verdade, um impacto profundo na prática do federalismo brasileiro, pois suas decisões moldam diretamente as relações entre a União e os entes subnacionais. A sua interpretação das normas constitucionais determina, muitas vezes, o limite da autonomia estadual e municipal, decidindo, por exemplo, quando a União pode ou não intervir em questões de competência local, como saúde, segurança pública e educação. Dessa forma, o Judiciário desempenha um papel crucial em preservar ou limitar a autonomia dos entes federativos, o que impacta diretamente as políticas públicas e a eficácia da descentralização administrativa.

O Supremo Tribunal Federal tem desempenhado um papel essencial na interpretação das normas constitucionais que regem a autonomia dos entes federativos. O Judiciário é frequentemente chamado a arbitrar disputas entre a União e os Estados ou Municípios, especialmente quando questões fiscais, políticas e administrativas estão em jogo. Sua função de interpretar e aplicar a Constituição acaba por definir os limites e as prerrogativas de cada ente federativo, estabelecendo as fronteiras da autonomia política, administrativa e financeira.

Em diversas decisões, o STF tem reafirmado a autonomia dos entes federativos em relação à União, protegendo a capacidade dos Estados e Municípios de tomar decisões independentes em suas respectivas esferas de atuação. No entanto, em outras ocasiões, o STF também tem permitido uma maior centralização de poder na União, especialmente quando considera que determinadas questões são de interesse nacional e exigem uma coordenação centralizada. Esse equilíbrio entre autonomia e centralização tem sido uma constante na atuação do Judiciário e está intimamente relacionado à interpretação das competências estabelecidas pela Constituição.

A atuação do Judiciário no federalismo brasileiro, portanto, não se resume a um papel de arbitragem, mas envolve uma constante análise do equilíbrio entre os entes federativos⁷. Em algumas decisões, o STF tem ampliado a autonomia dos entes

⁶ O papel do STF como mediador das disputas federativas tem sido fundamental para a consolidação da autonomia dos entes federativos, com decisões que orientam os limites da atuação de cada ente no cenário político-administrativo (Cunha, 2018).

⁷ A atuação do Judiciário, especialmente do STF, é essencial para o entendimento das complexas relações entre os entes federativos e para a aplicação das normas constitucionais sobre as competências Ramos, Ramos, Costa (2020).

subnacionais, permitindo que eles possam implementar políticas públicas locais de maneira mais flexível e independente. Em outros casos, o Supremo tem decidido em favor da unidade nacional, autorizando a União a intervir em questões que afetem o todo nacional, como a política fiscal e a segurança pública. Esse papel mediador do STF é essencial para a manutenção do equilíbrio do federalismo no Brasil, pois garante que a autonomia dos entes federativos não seja ameaçada pela centralização excessiva do poder.

Além disso, a decisão do STF sobre temas como a intervenção federal nas finanças e a definição de políticas de segurança pública têm repercussões diretas nas competências dos Estados e Municípios, limitando ou ampliando sua autonomia. Quando a União toma para si a responsabilidade de coordenar determinadas áreas, como a política de segurança ou saúde, os entes locais se veem frequentemente em uma posição de subordinação, o que compromete sua liberdade de ação em políticas públicas que atendem às necessidades locais. Nesse contexto, o Judiciário tem sido um dos principais responsáveis por assegurar que a Constituição seja respeitada em relação à autonomia dos entes federativos, embora, em algumas circunstâncias, sua interpretação tenha gerado tensão entre a autonomia local e as políticas de interesse nacional.

O princípio da subsidiariedade é um conceito essencial no federalismo, que determina que as questões devem ser resolvidas no nível mais próximo possível da população, ou seja, no nível local ou estadual⁸. Esse princípio busca garantir que os entes federativos menores, como os Estados e Municípios, tenham a autonomia necessária para tomar decisões políticas, administrativas e financeiras que atendam de forma mais eficiente às necessidades da população local. A subsidiariedade implica que a União só deve intervir em questões que não possam ser adequadamente tratadas pelos entes subnacionais.

No entanto, a aplicação da subsidiariedade no Brasil enfrenta desafios significativos. A centralização de recursos e a dependência financeira dos entes subnacionais em relação à União dificultam a implementação desse princípio. Quando os Estados e Municípios dependem em grande parte dos repasses federais para financiar suas políticas públicas, a autonomia necessária para a efetiva aplicação do princípio da subsidiariedade se torna limitada. Lopreato (2022) argumenta que a subsidiariedade no Brasil deveria ser mais reforçada, permitindo aos entes subnacionais maior liberdade para atuar de forma independente, sem a interferência constante da União.

⁸ A subsidiariedade no federalismo busca uma distribuição de responsabilidades em que os entes federativos menores, como os Municípios e Estados, resolvem as questões locais e regionais, enquanto a União se responsabiliza apenas pelo que for de interesse nacional (Mendes, 2014).

A aplicação do princípio da subsidiariedade no Brasil depende de uma redistribuição dos recursos e uma descentralização fiscal efetiva. Isso permitiria que os Estados e Municípios tivessem mais autonomia para gerenciar suas finanças e implementassem políticas públicas de maneira mais alinhada às necessidades locais. No entanto, o sistema fiscal atual, com a maior parte dos recursos concentrados na União, dificulta a implementação desse princípio. Além disso, o Judiciário, ao interpretar a Constituição, deve ser uma peça-chave para garantir que o princípio da subsidiariedade seja aplicado de maneira mais eficaz, protegendo a autonomia dos entes subnacionais e evitando que a União centralize competências que deveriam ser descentralizadas.

O princípio da subsidiariedade também tem implicações no planejamento e na execução das políticas públicas. Quando a subsidiariedade é aplicada de forma plena, os Estados e Municípios se tornam os principais responsáveis pela implementação de políticas que atendem diretamente à população, o que resulta em maior eficiência e proximidade nas soluções de problemas locais. No entanto, a centralização e a concentração de poder na União enfraquecem essa abordagem, pois os entes subnacionais ficam limitados pela necessidade de buscar autorização e repasses financeiros para implementar as políticas locais.

A aplicação do princípio da subsidiariedade no Brasil enfrenta uma série de desafios estruturais e financeiros. A principal dificuldade está relacionada à centralização fiscal e à dependência dos entes subnacionais em relação aos repasses da União. Como a União detém a maior parte da arrecadação tributária, a autonomia financeira dos Estados e Municípios fica comprometida, o que impede que esses entes possam implementar políticas públicas de forma independente e ajustada às necessidades locais. Cunha (2018) argumenta que a redistribuição de recursos e a descentralização fiscal são essenciais para a aplicação plena da subsidiariedade, permitindo que os entes subnacionais tenham mais autonomia para lidar com as questões locais.

Outro desafio significativo para a aplicação do princípio da subsidiariedade é a falta de um sistema de coordenação eficaz entre os diferentes níveis de governo⁹. A ausência de um planejamento integrado e de uma articulação entre a União, os Estados e os Municípios dificultam a implementação de políticas públicas que atendam adequadamente às diversas realidades regionais do país. Além disso, a falta de clareza nas

⁹ A coordenação entre os entes federativos é essencial para garantir que o federalismo funcione de maneira eficiente, permitindo que os Estados e Municípios possam atuar de forma independente, mas sempre alinhados aos objetivos nacionais (Hesse, 1998).

competências constitucionais também gera conflitos entre os entes federativos, prejudicando a aplicação de soluções mais descentralizadas e locais.

A subsidiariedade, portanto, depende de uma reformulação do sistema fiscal e de uma melhor distribuição de competências entre os entes federativos, para que os Estados e Municípios possam atuar de maneira mais autônoma e eficiente¹⁰. Ramos, Ramos, Costa (2020) destacam que, sem uma descentralização efetiva, os entes federativos estarão sempre subordinados à União, o que enfraquece o federalismo e compromete a autonomia local.

O Judiciário, especialmente o Supremo Tribunal Federal (STF), tem sido um ator fundamental na interpretação da Constituição e no papel de mediador das relações entre a União e os entes federativos. Em diversas decisões, o STF tem ampliado a autonomia dos entes subnacionais, garantindo que os Estados e Municípios possam atuar de maneira mais independente e com maior flexibilidade. Em outras ocasiões, no entanto, o STF tem reforçado a centralização de competências, permitindo à União um maior controle sobre políticas públicas essenciais.

Em sua atuação, o STF tem interpretado as normas constitucionais de forma a equilibrar as necessidades de unidade nacional com as exigências de autonomia local. Esse equilíbrio tem sido crucial para assegurar que os Estados e Municípios possam exercer sua autonomia sem prejudicar a coesão nacional. O papel do Judiciário, portanto, é fundamental para assegurar que o federalismo se mantenha funcional, respeitando as competências de cada ente federativo e garantindo a autonomia de todos.

O Judiciário, ao interpretar as normas federativas, precisa assegurar que a autonomia dos entes subnacionais seja respeitada, mas também deve considerar a necessidade de um controle nacional, principalmente em questões que envolvem a segurança pública, a saúde e outras áreas de interesse coletivo¹¹. A atuação do STF é, portanto, uma linha tênue entre a autonomia local e a unidade nacional, e suas decisões têm impactos profundos na configuração do federalismo brasileiro.

O papel do Judiciário e a aplicação do princípio da subsidiariedade são fundamentais para a garantia da autonomia dos entes federativos no Brasil. A centralização de recursos e a falta de coordenação eficaz entre os níveis de governo têm

¹⁰ A subsidiariedade no Brasil é frequentemente prejudicada pela centralização de recursos, e sua efetiva aplicação só será alcançada quando houver uma distribuição mais equitativa entre os entes (Lopreato, 2022).

¹¹ A função do STF vai além da interpretação judicial e inclui a garantia da autonomia local, sendo essencial que suas decisões respeitem os limites impostos pela Constituição e promovam a equidade no federalismo Ramos, Ramos, Costa (2020).

dificultado a implementação do princípio da subsidiariedade, comprometendo a autonomia dos Estados e Municípios¹². Para que o federalismo brasileiro se fortaleça, é essencial promover uma descentralização fiscal e uma redistribuição de competências que permita aos entes subnacionais maior liberdade para implementar políticas públicas adaptadas às suas realidades locais.

A descentralização das políticas públicas é um passo crucial para o fortalecimento da autonomia dos entes federativos, garantindo que as necessidades locais sejam atendidas de maneira mais eficaz. O próximo tópico abordará como a descentralização das políticas públicas pode contribuir para o fortalecimento da autonomia e quais os desafios que ainda precisam ser superados para que o federalismo brasileiro funcione de forma mais equilibrada e eficiente. O fortalecimento da autonomia dos entes subnacionais é crucial para a transformação do modelo de federalismo brasileiro, pois garante maior eficiência na implementação de políticas e uma resposta mais adequada às necessidades da população.

4. A Descentralização das Políticas Públicas e o Fortalecimento da Autonomia

A descentralização das políticas públicas é fundamental para fortalecer a autonomia dos entes federativos, pois garante que os Estados, Municípios e o Distrito Federal possam atuar de forma independente e adaptada às necessidades de suas populações¹³. A Constituição de 1988, ao estabelecer um modelo federativo, assegurou a autonomia política, administrativa e financeira desses entes. No entanto, a efetiva implementação dessa autonomia encontra obstáculos, especialmente a centralização de recursos e o controle de políticas públicas pela União. Neste contexto, a descentralização das políticas públicas surge como um instrumento estratégico para melhorar a gestão pública local e garantir a eficiência e a justiça social em todo o território nacional.

O federalismo brasileiro, em sua essência, busca a divisão de competências entre os diferentes níveis de governo, o que permite que as questões locais sejam tratadas de forma mais próxima e eficiente pelas autoridades estaduais e municipais. Contudo, a centralização de decisões e recursos pela União tem dificultado a plena autonomia desses entes, uma vez que eles se tornam dependentes de repasses federais e, muitas vezes, precisam alinhar suas ações com as políticas nacionais. Mendes (2014) destaca que a

¹² Em diversos casos, a falta de clareza nas competências da União e dos entes subnacionais gerou disputas judiciais, muitas vezes com o Judiciário atuando como árbitro das competências constitucionais (Cunha, 2018).

¹³ A descentralização das políticas públicas no Brasil está intimamente ligada à autonomia financeira dos entes federativos, permitindo que possam atuar independentemente e de forma mais adaptada às suas realidades locais (Mendes, 2014)

autonomia dos entes federativos não deve se limitar à sua capacidade de legislar, mas deve englobar também sua capacidade de agir financeiramente de maneira independente, permitindo que implementem políticas públicas adequadas à sua realidade local.

Um dos maiores desafios para a efetiva descentralização das políticas públicas é a centralização fiscal, que impede os entes federativos de exercerem sua autonomia financeira de forma plena. A União concentra a maior parte dos recursos tributários e, embora haja repasses para os Estados e Municípios, eles são insuficientes para garantir a independência financeira desses entes. Cunha (2018) argumenta que a centralização de recursos compromete a capacidade dos entes subnacionais de formular e executar políticas públicas de maneira independente, uma vez que eles ficam dependentes de repasses federais para financiar suas ações. Essa dependência impede que os Estados e Municípios possam, por exemplo, investir em áreas específicas que atendam melhor às necessidades de suas populações, como saúde, educação e segurança pública.

A redistribuição de recursos e a descentralização fiscal são essenciais para garantir que os entes federativos possam atuar com mais autonomia e eficiência¹⁴. A descentralização fiscal permitiria que os Estados e Municípios tivessem mais controle sobre sua arrecadação tributária e, conseqüentemente, sobre seus orçamentos. Isso não apenas fortaleceria sua autonomia financeira, mas também permitiria uma melhor adaptação das políticas públicas às necessidades locais. O modelo atual, em que a União concentra grande parte dos recursos tributários, dificulta essa adaptação, pois os entes subnacionais dependem de fundos federais para implementar políticas que são muitas vezes genéricas e não atendem às especificidades regionais. Mello (2018) reforça que a redistribuição de recursos é imprescindível para que os entes subnacionais tenham a capacidade de implementar políticas públicas de forma mais eficaz, de acordo com as particularidades de cada região.

Além disso, a centralização de recursos afeta diretamente a eficiência dos serviços públicos. Quando os Estados e Municípios têm que se ajustar às políticas federais, que muitas vezes não refletem as prioridades locais, isso reduz a capacidade de adaptação rápida às novas demandas da população. A redistribuição de recursos deve, portanto, ser pensada não apenas em termos de quantidade, mas também de qualidade, garantindo que as regiões com maiores necessidades recebam mais apoio. Para que a descentralização fiscal seja eficaz, é necessário que a União repasse fundos de forma mais

¹⁴ Estudos sugerem que a descentralização fiscal no Brasil seria a solução para garantir maior equidade no financiamento das políticas públicas, permitindo que os Estados e Municípios possam gerenciar seus próprios recursos com maior autonomia (Cunha, 2018).

equitativa, baseando-se não apenas na arrecadação tributária, mas também nas necessidades específicas de cada região.

Além da descentralização fiscal, a descentralização administrativa é outro componente fundamental para garantir o fortalecimento da autonomia dos entes federativos. A descentralização administrativa envolve a transferência de responsabilidades e competências para os níveis de governo mais próximos da população, como os Estados e Municípios. Isso permite que as políticas públicas sejam mais ajustadas às necessidades locais, aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Ao descentralizar a gestão administrativa, a União permite que os entes federativos se envolvam de forma mais direta na formulação e execução de políticas públicas que atendem melhor às demandas da população.

O princípio da subsidiariedade, que defende que as decisões devem ser tomadas no nível mais baixo de governo possível, deve ser aplicado na administração pública para fortalecer a autonomia local¹⁵. No entanto, no Brasil, a centralização de diversas funções administrativas pela União limita a capacidade de os Estados e Municípios tomarem decisões que impactem diretamente suas realidades locais. Lopreato (2022) argumenta que, ao descentralizar a administração pública, é possível reduzir a burocracia e melhorar a eficácia das políticas públicas, uma vez que os gestores locais possuem um conhecimento mais profundo das necessidades da população.

A descentralização administrativa, portanto, não se resume à transferência de recursos financeiros, mas também envolve a delegação de responsabilidades e o fortalecimento das capacidades administrativas dos entes subnacionais¹⁶. A União, ao transferir essas responsabilidades, precisa assegurar que os entes federativos tenham capacidades técnicas e estruturais para gerir de forma eficiente as políticas públicas. Caso contrário, a descentralização corre o risco de ser apenas formal, sem gerar os efeitos desejados no fortalecimento da autonomia e na melhoria dos serviços prestados à população.

No entanto, a descentralização administrativa não está livre de desafios, especialmente em termos de capacitação técnica e infraestrutura administrativa nos níveis subnacionais. Muitos Municípios e até mesmo alguns Estados enfrentam limitações

¹⁵ A aplicação do princípio da subsidiariedade no Brasil tem sido limitada pela centralização administrativa, que impede que os entes subnacionais possam tomar decisões de forma eficiente e independente (Lopreato, 2022).

¹⁶ A descentralização administrativa, quando bem implementada, permite aos entes subnacionais resolverem questões locais de maneira mais eficaz. A delegação de responsabilidades deve ser acompanhada de capacitação técnica e recursos adequados para os gestores locais Ramos, Ramos, Costa (2020).

estruturais e orçamentárias que impedem a efetiva implementação de políticas públicas descentralizadas. A falta de qualificação dos gestores locais e a carência de recursos financeiros podem tornar a descentralização uma medida ineficaz, quando deveria ser um instrumento de eficiência. Por isso, é necessário que a descentralização administrativa seja acompanhada de investimentos em capacitação e recursos humanos, a fim de garantir que os entes federativos possam executar políticas públicas com excelência.

Embora a descentralização das políticas públicas seja um caminho desejável para o fortalecimento da autonomia dos entes federativos, ela também enfrenta uma série de desafios. O maior desafio é, sem dúvida, a distribuição desigual de recursos entre os diferentes entes federativos, que impede uma distribuição justa das responsabilidades e compromissos. Os Municípios, em particular, enfrentam dificuldades financeiras significativas, pois, além de dependerem da União para a maior parte de seus recursos, também têm competências limitadas em termos de arrecadação tributária. Isso compromete a efetividade da implementação de políticas públicas locais, uma vez que os recursos são escassos e a gestão administrativa é sobrecarregada.

A reforma do sistema fiscal brasileiro é, portanto, essencial para garantir que a descentralização das políticas públicas se traduza em um fortalecimento real da autonomia dos entes federativos. A redistribuição de recursos deve ser feita de forma justa, levando em conta as necessidades específicas de cada região. Além disso, é fundamental que os Municípios e Estados tenham maior liberdade para arbitrar seus próprios recursos, com uma melhor coordenação entre os entes federativos e um sistema que permita uma maior agilidade e eficácia na gestão pública. A proposta de descentralização fiscal tem como objetivo garantir que cada ente federativo tenha autonomia para decidir sobre suas políticas e investir em áreas prioritárias.

A desigualdade fiscal é um dos principais obstáculos para a implementação efetiva da descentralização. A centralização de recursos pela União cria uma relação desigual entre os entes federativos, já que alguns Estados e Municípios, principalmente os mais ricos, possuem maior capacidade arrecadatória. Isso cria um ciclo de dependência que, muitas vezes, impede que as regiões menos favorecidas possam implementar políticas públicas de qualidade. Para superar esse desafio, é fundamental que se adote uma política de redistribuição fiscal que leve em consideração as disparidades regionais e proporcione uma maior equidade no financiamento das políticas públicas.

O Judiciário, especialmente o Supremo Tribunal Federal (STF), tem desempenhado um papel importante na interpretação e aplicação das normas que regem

a descentralização das políticas públicas e a autonomia dos entes federativos¹⁷. Em diversas decisões, o STF tem reafirmado a importância da autonomia dos Estados e Municípios, garantindo que a União não ultrapasse os limites de suas competências e não interfira nas decisões locais. No entanto, o papel do Judiciário não se resume à proteção da autonomia, mas também envolve uma interpretação das normas constitucionais que visa equilibrar as competências dos diferentes entes federativos.

O STF, ao analisar a distribuição de recursos e a centralização administrativa, tem atuado como mediador dos interesses entre os entes, garantindo que as políticas públicas federais não prejudiquem a autonomia dos entes subnacionais. Contudo, em algumas decisões, o Supremo tem permitido a centralização de decisões, especialmente quando considera que certas questões demandam uma atuação unificada da União, como é o caso das políticas de segurança pública e saúde em nível nacional. O Judiciário, portanto, tem sido um elo entre a autonomia dos entes federativos e a unidade nacional, ao interpretar as normas constitucionais de forma que promova o equilíbrio e a cooperação entre os entes federativos.

O Judiciário também tem sido crucial em garantir que os princípios constitucionais relacionados à distribuição de competências sejam observados, assegurando que os entes federativos tenham a liberdade para gerir suas próprias políticas, sem a intervenção excessiva da União. No entanto, a questão da centralização de recursos ainda é um desafio, e o STF tem sido chamado a decidir sobre a redistribuição de recursos de maneira a garantir uma maior autonomia fiscal aos entes federativos. Em muitas situações, o Supremo tem se posicionado de forma a preservar a autonomia dos Estados e Municípios, ao mesmo tempo em que reconhece a necessidade de políticas unificadas para garantir a coesão do país.

Gomes (2024) destaca que a descentralização fiscal é um passo importante para garantir que os entes federativos possam implementar políticas públicas adaptadas às suas realidades locais. No entanto, a centralização fiscal e a desigualdade na distribuição de recursos ainda são obstáculos significativos para a plena implementação dessa descentralização. A reforma do sistema fiscal e a redistribuição mais equitativa de recursos são essenciais para garantir que os entes federativos tenham maior liberdade financeira para implementar políticas públicas de forma eficaz.

¹⁷ O papel do STF, como mediador das relações federativas, é crucial para assegurar a equilíbrio entre a autonomia dos entes federativos e a necessidade de unidade nacional, garantindo que a Constituição seja respeitada em sua totalidade (Cunha, 2018).

O papel do Judiciário também é fundamental, pois ele tem a responsabilidade de garantir o equilíbrio entre a autonomia local e as necessidades da unidade nacional. No próximo tópico, será discutido como a descentralização das políticas públicas pode contribuir para o fortalecimento da autonomia dos entes federativos e quais os desafios que ainda precisam ser superados para que o federalismo brasileiro se torne mais eficiente e justo. A descentralização fiscal e a redistribuição de recursos são, portanto, os próximos passos essenciais para que o federalismo brasileiro funcione de maneira plena e eficiente.

5. Considerações Finais

O federalismo brasileiro, consagrado pela Constituição de 1988, estabelece uma divisão de competências entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal. No entanto, a efetiva implementação da autonomia dos entes federativos tem sido dificultada por vários fatores, principalmente pela centralização fiscal, desigualdade na distribuição de recursos e a falta de coordenação eficaz entre os diferentes níveis de governo. A centralização de recursos, embora visasse promover a unidade nacional, tem, na prática, restringido a autonomia financeira e a eficácia administrativa dos Estados e Municípios. Esse cenário impede a adoção de políticas públicas mais adaptadas às necessidades locais, uma vez que os entes subnacionais ficam reféns dos repasses federais para a implementação de suas ações.

As análises apresentadas ao longo deste estudo demonstraram que a descentralização fiscal e administrativa são fundamentais para o fortalecimento da autonomia dos entes federativos no Brasil. A redistribuição mais justa de recursos e a descentralização das competências administrativas permitiriam que os Estados e Municípios pudessem gerir suas próprias finanças e políticas públicas, respeitando as peculiaridades regionais e atendendo de maneira mais eficiente às necessidades locais. A subsidiariedade, princípio que norteia o federalismo, só será plenamente aplicado quando os entes federativos tiverem a autonomia necessária para gerir os recursos e implementar as políticas que melhor atendam às suas populações.

Em relação à atuação do Judiciário, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido fundamental para garantir o equilíbrio entre a autonomia dos entes federativos e a unidade nacional, mediando disputas e delimitando as competências de cada ente. A interpretação das normas constitucionais pelo STF tem sido um dos principais instrumentos para assegurar que os entes subnacionais possam tomar decisões em suas áreas de competência, mas sem comprometer o interesse coletivo e a coesão nacional. No entanto,

a centralização das políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde e segurança, continua sendo um desafio para a efetiva autonomia local.

Para fortalecer a autonomia dos entes federativos, é necessário realizar uma reforma fiscal abrangente, que permita uma redistribuição mais justa e equilibrada dos recursos. Essa reforma deve garantir que os Estados e Municípios possam gerar receitas de forma mais independente e não dependam exclusivamente dos repasses federais. O modelo atual, em que a União concentra a maior parte da arrecadação tributária, dificulta a gestão autônoma e flexível dos entes subnacionais, comprometendo a eficiência das políticas públicas locais.

Além da reforma fiscal, é crucial implementar políticas que promovam a descentralização administrativa. Isso envolveria a transferência de competências e responsabilidades para os níveis de governo mais próximos da população, permitindo que os Estados e Municípios tomem decisões mais rápidas e adaptadas às realidades locais. O princípio da subsidiariedade deve ser ampliado para garantir que os entes federativos possam atuar de forma mais autônoma e eficiente em áreas como saúde, educação e segurança pública. Isso exigiria também o fortalecimento das capacidades técnicas e administrativas dos entes locais, com treinamento adequado e investimentos em infraestrutura.

Além disso, a coordenação eficaz entre os entes federativos é essencial para que as políticas públicas sejam implementadas de forma integrada e eficiente. A criação de um sistema de cooperação federativa que permita a articulação entre a União, os Estados e os Municípios garantiriam que as políticas públicas atendam de forma mais equitativa às necessidades da população. A descentralização fiscal e administrativa deve ser acompanhada de uma gestão integrada, para que os entes subnacionais possam exercer sua autonomia de maneira mais eficaz e harmônica.

É fundamental que futuras pesquisas aprofundem a análise da efetividade da descentralização fiscal e administrativa, com foco em como a redistribuição de recursos pode melhorar a autonomia financeira dos entes subnacionais. O estudo das distorções regionais e das disparidades socioeconômicas no Brasil é essencial para entender como uma reforma fiscal progressiva pode criar um sistema mais justo e eficiente, permitindo que os entes federativos exerçam sua autonomia de maneira plena.

Além disso, seria interessante explorar a implementação de políticas de descentralização em outros países com sistemas federativos semelhantes ao brasileiro, como a Alemanha, os Estados Unidos e a Suíça, para compreender as boas práticas e as lições aprendidas com a aplicação do federalismo. Essas comparações internacionais

podem fornecer insights valiosos sobre como o Brasil pode aprimorar seu modelo federativo e superar os desafios da centralização de recursos e da desigualdade regional.

Em suma, o federalismo brasileiro ainda enfrenta grandes desafios em termos de autonomia financeira e administrativa dos entes federativos. A centralização de recursos tributários e a distribuição desigual desses recursos impedem que os Estados e Municípios possam exercer sua autonomia de forma plena. A reforma do sistema fiscal e administrativo é necessária para garantir uma redistribuição equitativa de recursos, promovendo a autossuficiência dos entes federativos e permitindo que eles implementem políticas públicas mais adequadas às necessidades regionais. O papel do Judiciário também se mostra central para mediar os conflitos federativos e garantir que a autonomia dos entes subnacionais seja respeitada, sem prejudicar a unidade nacional.

Por fim, a descentralização fiscal e a redistribuição dos recursos são essenciais para que o federalismo brasileiro se torne mais eficiente, justo e democrático. A promoção de políticas públicas descentralizadas e a cooperação federativa são as chaves para um federalismo mais equilibrado e eficiente. A reforma do sistema tributário deve ser uma prioridade para garantir que os entes subnacionais possam atender adequadamente às demandas locais, sem a dependência excessiva da União.

Referências Bibliográficas

- BARBOSA, Hugo Paiva et al. **Norma e Dominação: A Constituição Brasileira entre Autoritarismo e Democracia**. Atenas Humanitas, v. 1, n. 2, 2025. Disponível em: <https://revistas.atenas.edu.br/humanitas/article/download/592/545>. Acesso em: 23/04/2025.
- CAPINZAIKI, Marília Romão; MENDONÇA, Michele Moreira; MONTEIRO, Sandra Oliveira. **A (Des)articulação entre os Entes Federativos no Enfrentamento à Covid-19 em Âmbito Federal e Paulista**. Revista Simetria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, v. 1, n. 6, p. 55–72, 2020. DOI: 10.61681/revistasimetria. V. 1 i. 6.29. Disponível em: <https://simetria.emnuvens.com.br/simetria/article/view/29>. Acesso em: 11 abr. 2025.
- CUNHA, Douglas. **Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil**. Jusbrasil. 28/08/2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principios-fundamentais-da-republica-federativa-do-brasil/618479739> >. Acesso em: 09/04/2025.
- GOMES, Renan Macedo Vilela. **A Federação Brasileira e os Princípios de Descentralização Político-Administrativa**. Jusbrasil, 25/04/2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-federacao-brasileira-e-os-principios-de-descentralizacao-politico-administrativa/2394271223>. Acesso em: 15 abr. 2025.
- HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. Tradução da 20ª edição alemã por Luís Afonso Heck, Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.
- LOPREATO, Francisco Luiz C. **Federalismo Brasileiro: Origem, Evolução e Desafios**. Campinas: Economia e Sociedade, v. 31, n. 1 (74), p. 1-41, janeiro-abril, 2022.

MENDES, Gilmar. **Direitos Fundamentais e a Constituição de 1988**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. COSTA, Fredson de Sousa. ABREU, Wanderson Carlos Medeiros. Federalismo cooperativo na América do Sul: análise comparada entre os sistemas brasileiro e argentino. **Revista Foco**. Jan/fev. 2023. Disponível em: < <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/886> >. Acesso em: 22/11/2024.

RAMOS, Edith Maria Barbosa; RAMOS, Paulo Roberto Barbosa; COSTA, Laisse Lima Silva. Pandemia e Federalismo: Reflexões sobre as decisões do Supremo Tribunal Federal na apreciação de conflitos de competência entre os entes Federativos no enfrentamento à COVID-19. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais – IURJ**. V. 1. N. 1 (2020). Disponível em: < <https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/article/view/7> >. Acesso em: 20/12/2024.